MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/ IFRJ Nº 19, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para o compartilhamento das atividades de cadastro de informações de pessoal nos sistemas federais e internos, entre a Coordenação-Geral de Cadastro (CGCAD/DGP) e as Coordenações de Gestão de Pessoas (COGP) ou respectivos setores equivalentes dos Campi, visando à desburocratização, à agilidade e ao fortalecimento do protagonismo local.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Portaria de Pessoal/IFRJ n° 1073, de 13 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2022 e, considerando a a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 e demais normas correlatas, resolve:

Art 1º Definir o rol de atividades de cadastro de informações de pessoal que passam a ser compartilhadas entre a Coordenação-Geral de Cadastro (CGCAD), vinculada à Diretoria Adjunta de Administração Funcional (DAAF) e as Coordenações de Gestão de Pessoas (COGP) ou respectivos setores equivalentes dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de modo a:

I – compartilhar rotinas administrativas, aproximando os serviços de gestão de pessoas dos próprios servidores, por meio de sua execução nas unidades onde estão lotados;

II – simplificar e desburocratizar processos, reduzindo prazos e etapas dispensáveis em consonância com a legislação de desburocratização dos serviços públicos;

III – zelar pela padronização, a integridade e a confiabilidade dos registros funcionais;

IV – garantir a proteção de dados pessoais, em observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) e às diretrizes internas de segurança da informação;

V – fomentar o protagonismo local, a capacitação contínua das equipes de Gestão de Pessoas dos campi e a melhoria permanente dos serviços prestados aos servidores no âmbito do IFRJ.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa a todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários cujos dados funcionais sejam geridos pelo IFRJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CGCAD:

I – elaborar documentos complementares, manuais e checklists;

II - prestar suporte técnico e monitorar a execução das atividades compartilhadas;

III – manter canal de comunicação ativo, oferecendo capacitações mensais e orientações;

IV – consolidar dados globais e encaminhar informações estratégicas às instancias superiores quando solicitado.

V - cadastrar ou atualizar, sempre que houver necessidade institucional, os dados funcionais dos servidores diretamente nos sistemas estruturantes, garantindo sua completude, consistência e tempestividade das informações.

Art. 4º Compete às COGP ou setores equivalentes dos campi:

I – cumprir os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa e em documentos complementares;

II – zelar pela fidedignidade dos registros, observando prazos legais e conferindo documentos antes e após a inclusão;

III – solicitar orientação à CGCAD sempre que surgirem dúvidas, mantendo atitude proativa e cooperativa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Art. 5º Ficam compartilhadas com as COGP ou setores equivalentes todas as atividades de cadastro nos sistemas SIAPE, e-SIAPE, SIGEPE, SIGRH e demais sistemas federais e internos, confome ANEXO I.

Parágrafo único. A CGCAD manterá tutela técnica e realizará auditorias amostrais trimestrais para assegurar conformidade.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS

Art. 6º Em virtude do compartilhamento das atividades previsto nesta Instrução Normativa, os fluxos operacionais serão reavaliados pela equipe responsável da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (PRODIN) e disponibilizados às COGP ou aos setores equivalentes tão logo seja possível, por meio de publicação na intranet e comunicação oficial às unidades.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO SUPORTE CONTÍNUO

Art. 9º A CGCAD promoverá, mensalmente, oficinas virtuais de orientação, reforçando as boas práticas e atualizações legais, bem como fornecendo as indicação de cursos disponíveis na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Art. 10 Será disponibilizado repositório digital com tutoriais, check-lists e modelos de documentos e fórum para dúvidas. As equipes poderão sugerir melhorias, em espírito de cooperação e reconhecimento mútuo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 26 de maio de 2025.

Parágrafo único: Haverá um período de transição de 30 dias, durante o qual a CGCAD acompanhará a implementação, reforçando o apoio às COGP ou setores equivalentes.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN/ IFRJ Nº 19, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Cadastro de adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;

Cadastro de afastamentos (licença-capacitação; participação em congresso, evento ou missão no país ou no exterior; estudo ou pós-graduação no país ou no exterior; licença para tratar de interesses particulares; licença para atividade política; licença prêmio por assiduidade; licença-gala; licença-nojo; licença-maternidade e prorrogação; licença-paternidade e prorrogação; licença-adotante e prorrogação; faltas justificadas, entre outros);

Alteração de dados cadastrais (nome, endereço, estado civil, telefone etc.);

Alteração de dados bancários (conta-salário e conta-corrente);

Gestão de férias (inclusão, alteração, cancelamento, interrupção, homologação, e registro de perda);

Inclusão de dependentes (acompanhamento de pessoa da família e imposto de renda);

Cadastro de auxílio-natalidade;

Cadastro de auxílio pré-escolar;

Cadastro de novo docente efetivo;

Cadastro de docente substituto;

Cadastro de novo servidor técnico-administrativo;

Cadastro de encerramento de contrato de professor substituto;

Cadastro de demissão;

Cadastro de exoneração;

Cadastro de vacância;

Cadastro de incentivo à qualificação;

Cadastro de progressão por mérito;

Cadastro de aceleração da progressão por capacitação;

Cadastro de progressão docente;

Cadastro de promoção docente;

Cadastro de retribuição por titulação;

Cadastro de reconhecimento de saberes e competências;

Cadastro de aceleração da promoção docente;

Cadastro de alteração de jornada de trabalho;

Cadastro de alteração de regime de trabalho;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2025 - SECPRODIN (11.01.92)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/07/2025 16:49)
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
PRÓ-REITOR (A) - TITULAR
PRODIN (11.01.00.01)
Matrícula: ###126#3

*Visualize o documento original em https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/07/2025** e o código de verificação: **d716e646e1***